

PROCESSO ON-LINE Nº 1743/17

DATA: 03/05/17

PROTOCOLO Nº 15.320.662-7

DATA: 02/08/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 482/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JURACY RACHEL SALDANHA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARIALVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação escolar.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 21/19-SGE/Seed, de 13/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Juracy Rachel Saldanha Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua João Moraes da Silva, nº 50, município de Marialva. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5025/18, de 24/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 25/09/17 a 25/09/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 2289/98, de 10/07/98;
- b) reconhecimento: nº 722/02, de 19/03/02;

PROCESSO ON-LINE N° 1743/17

c) renovação do reconhecimento: n° 3243/13, de 17/07/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 200/13, de 13/03/13, pelo período de 01/01/12 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 247/18, de 26/06/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/11/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 958/19, de 07/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

(...) A **Licença Sanitária** está vigente até 22/03/19.

### Quadro da Avaliação Interna:

Ano Série Etapa	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1ª	150	120	109	126	134	35	18	12	18	13	14	10	11	11	12	29	18	27	26	24	72	74	59	71	85
2ª	82	110	113	117	104	13	19	13	17	15	18	8	9	14	8	10	10	34	5	19	41	73	57	81	62
3ª	60	61	100	96	94	12	5	8	14	12	5	4	12	6	4	0	8	6	5	3	43	44	74	71	75

PROCESSO ON-LINE N° 1743/17

Sobre os índices de evasão e reprovação, a instituição de ensino justificou:

(...) Analisando os dados dos últimos cinco anos, constatamos que ainda possuímos taxas significativas de reprovação, evasão e abandono no Ensino Médio, principalmente no período noturno. Sabemos que modificar este cenário não é uma tarefa fácil, pois além dos problemas que ocorrem no interior do colégio, existem os problemas relacionados à dinâmica familiar, situação social, consumo de drogas, cansaço do trabalho, dificuldade em conciliar trabalho e estudos, gravidez, maternidade e outras situações além dos muros da escola. Procuramos organizar as aulas promovendo maior participação e interação dos alunos, para tanto, iniciamos em 2018 o Projeto Thanksgiving, que por meio de gincanas entre as turmas, promovemos provas, ampliando o interesse, a frequência e a aprendizagem dos alunos.

Na tentativa de combater a evasão escolar, cada professor redobra a atenção com os educandos que apresentam dificuldades nas disciplinas e também muitas faltas. Importante descobrir a causa da evasão para ações pontuais. O Conselho Escolar tem sido um espaço de reflexão pedagógica.

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 22/03/19, com o processo em trâmite

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Juracy Rachel Saldanha Rocha - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Marialva, mantido

PROCESSO ON-LINE N° 1743/17

pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação escolar.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) implementar estratégias mais eficazes para combater a evasão e a reprovação e posterior avaliação.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício